

Dr. Moisés

Viçosa do Ceará / Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará



0000091-60.2018.8.06.0182

Classe : Procedimento Comum  
Assunto principal : Seguro  
Competência : Cível Interior  
Valor da ação : R\$ 6.750,00  
Volume : 1  
Requerente : **EDVALDO DE BRITO PEREIRA**  
Advogada : Francisca Lucia Alves de Oliveira (OAB:  
33519/CE)  
Requerido : **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro**  
**DPVAT**  
Distribuição : Sorteio - 09/08/2018 15:23:09

Va  
Vara Única

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO  
CEARÁ - CE.



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA
Recebidos hoje e protocolado sob o n.º 91-60
Em 06 de Agosto de 2018
Dirutor(a) da Secretaria

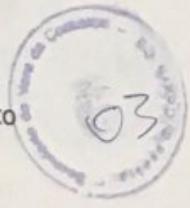
**EDVALDO DE BRITO PEREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), pedreiro, portador(a) do CPF nº 777.489.053-04, cédula de Identidade RG nº 96028013004 SSP CE, residente e domiciliado(a) no Sítio Juritiânia, Zona Rural, Cidade de Viçosa do Ceará – CE, por seu procurador adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT**

contra a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5, 6, 9, 14 e 15 andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-205, endereço eletrônico: [citacao.intimacao@seguradoralider.com.br](mailto:citacao.intimacao@seguradoralider.com.br), telefone (21) 3861-4600, face os seguintes fatos e fundamentos:

## DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS:

No dia 19 de julho de 2015, o Demandante sofreu acidente de trânsito na localidade Sítio Padre Vieira, zona rural desta Comarca de Viçosa do Ceará.



Na ocasião, o(a) mesmo(a) conduzia o veículo HONDA/CG 150 TITAN ESD, cor vermelha, placas OCC 3290, de propriedade de Antônio Gilberto de Oliveira, quando, ao desviar de um animal que invadiu a estrada, perdeu o controle do veículo e foi jogado ao chão.

Em razão do acidente, foi diagnosticado com os seguintes sintomas: lesão permanente no pé esquerdo, lesão permanente por trauma na região facial, com extensa perda de substância cutânea, necessidade de desbridamento cirúrgico, enxerto de pele. Ocorreram danos irreparáveis e perda de mobilidade das órbitas oculares e lábio inferior esquerdo.

Assim, em consequência do acidente, há invalidez e DEBILIDADE PERMANENTE DE FUNÇÃO, conforme Relatórios/Atestados médicos em anexo.

Protocolizou pedido de pagamento do Seguro DPVAT, porém, só recebeu o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), contrariando o que vem determinado em Lei.

## DO DIREITO:

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada a simples prova acidente e dano decorrente, como prescreve o Art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa,

haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, a documentação em anexo supre a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas decorrentes. Demonstrando assim, o direito do(a) Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Acerca do valor a ser pago como indenização de seguro obrigatório, dispõe a Lei nº 6.194/74:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

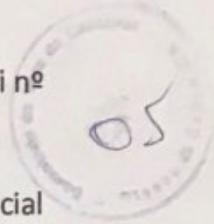
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor

máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).



II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Assim, cabe à companhia de seguros, pagar a diferença do seguro DPVAT ao (à) demandante, uma vez que só recebeu R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), tendo direito, portanto, ao recebimento da diferença de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), que deverá ser acrescido de juros e correção monetária.

#### DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente pobre (art 4º, Lei 1.060/50), conforme declaração de pobreza em anexo; (atualizar novo CPC);

b) A citação da parte adversa, realizada através dos Correios com AR, nos termos do art. 247 do CPC, para que esta, querendo, apresente sua defesa sob pena de revelia e confissão;

c) Que seja julgado procedente o pedido, para condenar a empresa Demandada a pagar a diferença no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescida de juros e correção monetária.

06

d) Condenar a parte ré ao pagamento de todas as despesas processuais (custas, taxas e emolumentos), bem como no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

Termos em que, protestando por todos os meios de provas, admitidos em Direito, especialmente juntada posterior de documentos, oitiva de testemunhas, bem como depoimento pessoal do representante legal da empresa Demandada, sob pena de confissão.

Requer ainda a produção de prova pericial consistente em averiguar a debilidade permanente de função da parte autora.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Viçosa do Ceará, 01 de Agosto de 2018.

*Saulo M. Gadelha*  
SAULO MOURA GADELHA  
ADVOGADO  
OAB/CE 25.057